



Contrato nº 25/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA AUTO POSTO PISCA-PISCA LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Transporte**, e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO PISCA-PISCA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.501/0001-89, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº – Km 88 – Centro – Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antonio José Paulos Campos Ferreira, portador do documento de identidade nº W627654-F e inscrito no CPF sob o nº 744.278.907-25, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6499, de 11 (onze) de julho de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 29/14, Pregão Presencial SRP nº 11/14, do procedimento administrativo nº 3157/2014, fundamentado no art. 2º, Programa 001 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **AUTO POSTO PISCA-PISCA LTDA.**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de combustíveis para atender às necessidades da frota desta Prefeitura, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Gasolina comum	Litro	150000	R\$ 3,189	R\$ 478.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I – O prazo do fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pela SEMTRAN.

II – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III – Local de entrega: os produtos deverão ser entregues diretamente na SEMTRAN, na Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº – Fazenda Brasil – Silva Jardim/RJ.

IV – Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, em horários entre 08:00 às 17:00h, a previsão de entrega será de 10.000 (dez mil) litros a cada 15 (quinze) dias a pedido da SEMTRAN, que expedirá autorização para fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 478.350,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais).



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer os materiais no local previsto;
- II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- III – Credenciar junto à SEMTRAN funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- IV – Fornecer materiais de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado: peso, medida, modelo, marca, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente, com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.), discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante, com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
- VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;
- VII – Fornecer combustível (gasolina comum) de boa qualidade;
- VIII – A Contratada será responsável por qualquer dano causado aos equipamentos da Prefeitura por produto de péssima qualidade;
- IX – Limpeza e manutenção do tanque;
- X – Realizar manutenção da bomba de combustível;
- XI – O veículo para entrega do combustível (gasolina comum) deverá vir equipado para abastecimento em tanque aéreo;
- XII – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- I – A fiscalização e o gerenciamento da contratação caberá à SEMTRAN, através do Sr. Edgar Moura de Abreu, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 3157/2014, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.
- III – As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da SEMTRAN deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.



V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a SEMTRAN ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da SEMTRAN ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMTRAN dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 10 (dez) meses, com início na data de sua assinatura, e término em 18 (dezoito) de maio de 2015, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 267820001.2.086.3390.30.00.00-SEMTRAN, Empenho nº 483/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, no que diz respeito aos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, com multa estabelecida em 30%(trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de julho de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

~~Auto Posto Pisca-Pisca Ltda~~
Contratada

Fernando Alexandre Gimenes
SEMTRAN

Testemunhas:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº 885.667.147-68

2) 
Nome por extenso:
CPF nº

MAT. 714-5

Janaina Afonso Figueras
Assistente 1
Mat 3755-9